



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alcides Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Em 20 de maio de 2016.

Ofício 297/2016.

Senhor Presidente,

Assunto: Ofício 353/2016.

Em atenção à solicitação feita pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em relação ao Projeto de Lei nº 27/2016, vimos encaminhar cópia das Leis Municipais nº 001/95, 679/2008 e 799/2009, e do Contrato Administrativo nº 19/2015.

Esclarecemos que por meio do protocolo nº 2016/02/001784, de 1º de fevereiro de 2016, a Secretaria Municipal de Saúde solicitou aditivo contratual para atender deliberação do Consórcio, conforme na Ata de Reunião Ordinária, realizada no dia 20/11/2015, referente ao custeio do pagamento do 13º salário dos funcionários.

Todavia, submetido o pedido à apreciação da Procuradoria Jurídica, esta opinou pelo indeferimento, por considerar que mencionada despesa refugia ao objeto do Contrato nº 19/2015, não se observando enquadramento legal para o aditivo contratual, documentos anexos.

Não obstante a impossibilidade jurídica de celebrar o aditivo, segundo disposição estatutária (art. 54, do Estatuto do Consórcio) o Município é responsável solidário pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, assim auxiliar no custeio da referida despesa, em rateio com os demais integrantes, está dentro de suas responsabilidades e em harmonia com o interesse público.

Oportuno lembrar que o Hospital Regional do Norte Pioneiro, administrado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, está situado no nosso Município, presta serviços de fundamental importância aos munícipes Platinenses, sendo certo que eventual paralisação em razão do não pagamento dos funcionários, causará enormes prejuízos aos usuários e à Administração.

Certo de que os nobres Edis tem ciência da real importância e necessidade do presente projeto para o bom andamento dos serviços públicos, contamos com a aprovação.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VALDIR DOMINGOS DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

REG Nº 709/2016
Data: 23/05/16 às 14 h 20 min
Nome: Rafael Toledo



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 01/95, de 24 de março de 1995.-

Autoriza o Poder Executivo a participar de Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.-

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar de Consórcio Intermunicipal de Saúde, para a consecução das seguintes finalidades:

a) gerir juntamente com os demais municípios integrantes do Consórcio, os serviços de Saúde da abrangência Regional e ou Micro-Regional;

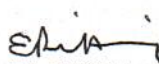
b) implantar e ou implementar serviços que atendam as necessidades dos municípios conforme modelo assistencial e diretrizes que norteiam o Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito para fazer face as despesas de instalação e manutenção do Consórcio para consecução dos objetivos propostos no artigo anterior.

Parágrafo Único - O valor do crédito a que se refere este artigo será determinado por estudo técnico, apresentado e aprovado pelo Conselho Intermunicipal de Saúde, e será atendido com recursos provenientes da dotação Orçamentária do Setor Saúde Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 24 de março de 1995.-


MARIA ENI DA SILVA RITTI
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone/Fax: (43) 3534-1872 - CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Lei nº 679, de 12 de junho de 2008

Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções para adequação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Santo Antônio da Platina, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Decreto Regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ratifica o Protocolo de Intenções visando à adequação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI.

Art. 2º - Integra esta Lei, em forma de anexo, o Protocolo de Intenções, cuja publicação será por extrato, no órgão de imprensa oficial do Município.

Art. 3º - As despesas porventura decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 12 de junho de 2008.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone/Fax: (43) 3534-1872 - CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantonioplatina.pr.gov.br - site: www.santoantonioplatina.pr.gov.br

ANEXO – Lei 679, de 12 de junho de 2008.

SÚMULA: Dispõe sobre o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – Cisnorpi

O Conselho de Administração do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, representado pelos Prefeitos dos Municípios:

Barra do Jacaré, CNPJ nº. 76.407.568/0001-93, com sede na Rua Rui Barbosa, 96, Barra do Jacaré – PR.

Cambará, CNPJ nº. 75.442.756/0001-90, com sede na Avenida Brasil, 1082, Cambará - PR.

Carlópolis, CNPJ nº. 76.965.789/0001-87, com sede na Rua Benedito Sales, 1060, Carlópolis – PR.

Conselheiro Mairinck, CNPJ nº 75.968.412/0001-19, com sede na Praça Otacílio Ferreira, 82, Conselheiro Mairinck – PR.

Figueira, CNPJ nº 78.063.732/0001-18, com sede na Rua Dr. Zoilo Meira Simões, 410, Figueira – PR.

Guapirama, CNPJ nº 75.443.812/0001-00, com sede na Rua Dois de Março, 460, Guapirama – PR.

Ibaiti, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, com sede na Praça Três Poderes, 23, Ibaiti – PR.

Jaboti, CNPJ nº 75.969.667/0001-04, com sede na Praça Minas Gerais, 175, Jaboti – PR.

Jacarezinho, CNPJ nº 76.966.860/0001-46, com sede na Rua Coronel Batista, 335, Jacarezinho – PR.

Japira, CNPJ nº 75.969.887/0001-52, com sede na Av. Prefeito Moacir Costa, S/N, Japira – PR.

Joaquim Távora, CNPJ nº 76.966.845/0001-06, com sede na Rua Miguel Dias, 226, Joaquim Távora – PR.

Jundiaí do Sul, CNPJ nº 76.408.061/001-54, com sede na Praça Pio X, 260, Jundiaí do Sul – PR.

Pinhalão, CNPJ nº 76.167.717/0001-94, com sede na Rua Domingos Calixto, 483, Pinhalão – PR.

Quatiguá, CNPJ nº 76.966.852/0001-08, com sede na Av. João Pessoa, 1.300, Quatiguá – PR.

Ribeirão Claro, CNPJ nº 75.449.579/0001-73, com sede na Rua Coronel Emílio Gomes, 731, Ribeirão Claro – PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone/Fax: (43) 3534-1872 - CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

ANEXO – Lei 679, de 12 de junho de 2008.

Salto do Itararé, CNPJ nº 76.920.834/0001-87, com sede na Rua Eduardo Bertone Junior, 471, Salto do Itararé – PR.

Santana do Itararé, CNPJ nº 76.920.826/001-30, com sede na Praça frei Matias Genova, 10, Santana do Itararé – PR.

Santo Antônio da Platina, CNPJ nº 76.968.627/0001-00, com sede na Praça N. Sra. De Aparecida, S/N, Santo Antônio da Platina – PR.

São José da Boa Vista, CNPJ nº 76.920.818/0001-94, com sede na Rua Leopoldo José Barbosa, 139, São José da Boa Vista – PR.

Siqueira Campos, CNPJ nº 76.919.083/0001-89, com sede na Praça Brasil, 84, Siqueira Campos – PR.

Tomazina, CNPJ nº 75.697.094/0001-07, com sede na Praça Tenente João José Ribeiro, 06, Tomazina – PR.

e,

Wenceslau Braz, CNPJ nº 76.920.800/0001-92, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 271, Wenceslau Braz – PR,

no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de adequação do CISNORPI aos preceitos da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que dispõem sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, resolvem celebrar:

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI,

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

DENOMINAÇÃO e PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 1º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro passa a ser denominado de CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, com o nome fantasia CISNORPI.

ANEXO – Lei 679, de 12 de junho de 2008.

Parágrafo Primeiro – O endereço da sede atual do CISNORPI é na Rua Paraná, 1261, Centro.

Parágrafo Segundo – A sede do CISNORPI somente será transferida para qualquer dos municípios consorciados mediante aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro – A mudança de endereço dentro do município sede do CISNORPI não implicará em alteração estatutária a teor do parágrafo primeiro deste artigo, mas tão somente nos documentos e órgãos que exijam alterações.

Art. 4º - O CISNORPI é constituído por prazo indeterminado e pelos municípios da base territorial da 19ª Regional de Saúde de Jacarezinho, Estado do Paraná e que ratificarem este protocolo de intenções.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS DO CISNORPI

Art. 5º - São objetivos do CISNORPI:

I-) prestar serviços médicos especializados aos municípios consorciados consistentes em consultas e exames de caráter eletivo, no nível de atenção de média complexidade estabelecido pelo Sistema Único de Saúde, de maneira eficiente, eficaz e igualitária, inclusive sob forma de execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde, mediante a pactuação no contrato de rateio e pagamento de preço público;

II-) promover formas articuladas de planejamento e execução de ações e serviços de saúde, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde;

III-) promover parcerias com instituições públicas e privadas visando otimizar ou implementar projetos e demais ações especializadas em saúde;

IV-) planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção e recuperação da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial, apoiando projetos, programas ou campanhas das instituições públicas de saúde;

V-) criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados a população regional;

VI-) representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos relativos ao consórcio perante órgãos públicos e privados;

VII-) manter ou implementar programas ou convênios federais ou estaduais em quaisquer dos níveis de atenção;

Parágrafo Único – Para a consecução de seus objetivos, observando-se a legislação pertinente, o CISNORPI poderá:

I-) adquirir bens e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone/Fax: (43) 3534-1872 - CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantonioplatina.pr.gov.br - site: www.santoantonioplatina.pr.gov.br

ANEXO – Lei 679, de 12 de junho de 2008.

II-) locar ou tomar por empréstimo ou por qualquer outra modalidade legal, imóveis para a implantação de programas ou projetos de seu interesse;

III-) firmar, com instituições públicas ou privadas: convênios, contratos e acordos de quaisquer natureza;

IV-) receber auxílios, doações e cessões de uso, contribuições, subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;

V-) prestar a seus associados, serviços de quaisquer natureza, especialmente assistência técnica destinada a atividades em saúde, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

VI-) descentralizar determinada atividade ou serviço, desde que haja interesse de todos os Municípios consorciados;

VII-) executar programas federais e estaduais originários do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, sempre que houver interesse regional;

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 6º - A estrutura organizacional e administrativa do CISNORPI é composta na forma e com as atribuições constantes das seções seguintes.

SEÇÃO I – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e das ASSEMBLÉIA GERAIS

Art. 7º - O Conselho de Administração é a instância máxima de deliberação do consórcio, composto pelos prefeitos dos municípios consorciados, reunido em assembléia geral e convocado nos termos deste estatuto e do regimento interno.

Art. 8º - O Conselho de Administração reunir-se-á anualmente, na sede do Consórcio, ou, por consenso da maioria, em qualquer Município Consorciado, ou, extraordinariamente, sempre que haja matéria importante a ser deliberada, por convocação inicial da Diretoria Administrativa ou a pedido de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, sempre com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Conselho de Administração:

I-) deliberar, sobre:

a-) os assuntos gerais do Consórcio, em última instância, quando assim lhe couberem, salvo as competências atribuídas à Diretoria Administrativa;

b-) a alteração do estatuto social e do regimento interno do CISNORPI

c-) a execução dos contratos de programas, contratos de gestão, bem como a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone/Fax: (43) 3534-1872 - CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantonioplatina.pr.gov.br - site: www.santoantonioplatina.pr.gov.br

ANEXO – Lei 679, de 12 de junho de 2008.

d-) a prestação de contas, até 30 de abril de cada ano, incluindo o relatório de gestão e o balanço do exercício anterior, tendo em consideração o Parecer do Conselho Fiscal,

e-) as quotas de contribuições, preços públicos e demais receitas originárias dos Municípios integrantes do Consórcio;

f-) inclusão e exclusão de associados, nos casos previstos neste estatuto;

g-) a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do CISNORPI.

II-) Compete ao Conselho de Administração eleger os membros da Diretoria Administrativa ;

SEÇÃO II – DAS ASSEMBLÉIA GERAIS E QUORUNS DE INSTALAÇÃO E VOTAÇÃO

Art. 9º – As Assembléias Gerais são ordinárias ou extraordinárias e se realizam:

I-) Ordinárias: anualmente, com o objetivo de prestação de contas do exercício anterior, relatório de atividades do Consórcio e outros assuntos não privativos de Assembléias Extraordinárias:

II-) Extraordinárias: Anualmente, para eleição da Diretoria Administrativa e, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho de Administração ou por convocação de 2/3 dos membros consorciados

Art. 10 - O quorum para deliberação e/ou votação das matérias de competência do Conselho de Administração são os seguintes:

I-) Extinção do Consórcio, alterações no Estatuto Social e Regimento Interno: 2/3 (dois terços) do total de consorciados em pleno gozo dos direitos sociais;

II-) Mudança da Sede do Consórcio para outro Município consorciado: 2/3 (dois terços) do total de consorciados em pleno gozo dos direitos sociais;

Art. 11 – Quando para deliberação for necessário quorum especializado, na conformidade do disposto nesta seção, e, à hora marcada houver insuficiência de membros presentes, a Assembléia aguardará o transcurso de no mínimo 30 e no máximo 60 minutos para deliberar em segunda convocação.

Parágrafo Único – Persistindo a falta de quorum de que trata este artigo, a Assembléia será encerrada e, desde logo, marcada nova data, de acordo com o prazo no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) dias de antecedência;

Art. 12 - Para votação de matérias de quorum não especializado, a aprovação se dará pela maioria dos presentes na Assembléia e com direito a voto.

ANEXO – Lei 679, de 12 de junho de 2008.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art.13 - A Diretoria Administrativa será composta um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que serão eleitos pelo Conselho de Administração dentre seus membros, com mandato de 02 (dois) anos e direito à reeleição.

Parágrafo Único – O Vice-Presidente e o Secretário terão dois suplentes, que os substituirão em suas ausências ou quaisquer impedimentos.

Art. 14 - A Diretoria Administrativa se reunirá a cada 2 (dois) meses, em data previamente designada, com a participação da Secretaria Executiva, para tomar as deliberações técnicas e administrativas necessárias ao desenvolvimento das atividades do Consórcio ou para definir deliberações que deverão apreciadas pelo Conselho de Administração.

Art. 15 - Compete à Diretoria Administrativa:

- a-) cumprir as determinações emanadas do Conselho de Administração;
- b-) submeter ao Conselho de Administração os documentos relativos à prestação de contas anual;
- c-) elaborar o orçamento anual e demais peças contábeis e financeiras, de acordo com a legislação pertinente;
- d-) decidir sobre os empregos e funções do Consórcio e respectivas remunerações;
- e-) autorizar provimento dos cargos em comissão e funções gratificadas;
- f-) deliberar sobre as resoluções e demais atos normativos do Consórcio.

Art. 16 - Compete ao Presidente da Diretoria Administrativa exercer a direção superior de todas as atividades do CISONORPI, entre as quais:

I-) convocar, presidir as assembléias e reuniões e exercer o voto de qualidade;

II-) dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

III-) representar o CISONORPI, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores “ad negocia” e “ad judicia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executivo, mediante decisão do Conselho Diretor;

IV-) movimentar, juntamente com o Diretor Executivo, contas bancárias e recursos do CISONORPI, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;

V-) Autorizar a realização de concursos ou processos seletivos públicos para contratação de pessoal, de acordo com as resoluções estabelecidas;

ANEXO – Lei 679, de 12 de junho de 2008.

Art. 17 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I-) Substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos temporários e, no caso de renúncia, destituição, assumir a Presidência até o fim do mandato;
- II-) Auxiliar o Presidente da Diretoria Administrativa no desempenho de suas funções;
- III-) Assinar, quando designado por instrumento público, os cheques e documentos que não sejam privativos do Presidente;

Art. 18 – Compete ao Diretor-Secretário:

- I) Secretariar os trabalhos das reuniões da Diretoria Administrativa, determinando a lavratura de atas e demais documentos a ele inerentes;
- II) Diligenciar, permanentemente, junto da Secretaria Executiva do Consórcio sobre o andamento dos trabalhos e atividades atribuídas pela Diretoria Administrativa e pela guarda dos documentos do consórcio;

SEÇÃO IV– DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) prefeitos de Municípios consorciados e três suplentes.

Art. 20- A eleição do Conselho Fiscal será realizada na mesma oportunidade da eleição da Diretoria Administrativa, para mandato de 2 (dois) anos.

Art. 21 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do CISNORPI;
- II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade;
- III - exercer o controle de gestão e de finalidades do CISNORPI;
- IV - emitir parecer sobre balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos ao Conselho de Administração;
- V – emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Estatuto.

Art. 22 - Em sua composição, o Conselho Fiscal elegerá um Presidente e um Secretário e se reunirá, sempre que necessário e lavrará em ata os trabalhos, encaminhando cópia ao Conselho de Administração e Diretoria Administrativa.

Art. 23- O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, poderá convocar a Diretoria Administrativa, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone/Fax: (43) 3534-1872 - CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

ANEXO – Lei 679, de 12 de junho de 2008.

financeira ou patrimonial ou ainda, inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

SEÇÃO V – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 24 – A Secretaria Executiva é órgão de execução de todas as atividades administrativas e técnicas do CISNORPI, sob responsabilidade do Diretor-Executivo, auxiliado em suas funções por um Diretor-Administrativo e um Diretor-Técnico.

Art. 25 – Os cargos da Secretaria Executiva são de provimento em comissão ou funções gratificadas e todos com nível de ensino superior.

Parágrafo Único – O Diretor-Executivo, preferencialmente, deverá ter experiência ou graduação na área de saúde pública.

Art. 26 – São Atribuições do Diretor Executivo, auxiliado pelos Diretores Administrativo e Técnico:

- I-) a promoção e execução das atividades técnicas e administrativas do consórcio;
- II-) a arrecadação de receitas, movimentação financeira e patrimonial do Consórcio, escrituração contábil, bem como por outras providências necessárias ao desenvolvimento dos objetivos estatutários;
- III-) a promoção das atividades necessárias e manter a participação dos Municípios do Consórcio;
- IV-) a criação de comissão ou grupos de trabalhos para atividades específicas;
- V-) a elaboração e cumprimento da programação físico-financeira das atividades do Consórcio;
- VI-) - a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação da Diretoria Administrativa;
- VII-) o fornecimento de informações, relatórios e demais documentos requisitados pelo Conselho de Administração, Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal;
- VIII-) a elaboração de resoluções, portarias e demais atos administrativos a serem submetidos à aprovação da Diretoria Administrativa.
- IX-) contratar, enquadrar, promover, demitir e punir funcionários, bem como, praticar todos os atos relativos aos recursos humanos, após submeter sua decisão ao à Diretoria Administrativa;
- X-) encaminhar à Diretoria Administrativa as propostas para aprovação da execução dos contratos de programa, contratos de gestão, bem como a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;

ANEXO – Lei 679, de 12 de junho de 2008.

XI) – a elaboração da proposta orçamentária anual e demais peças contábeis a serem submetidas à Assembléia Geral

XII-) – a elaboração mensal dos balancetes financeiros para ciência da Diretoria Administrativa;

XIII-) a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada pela Diretoria Administrativa ao órgão concessor;

XIV-) zelar e fazer implementar as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde;

XV-) assessorar a Diretoria Administrativa no desenvolvimento de suas funções;

XVI-) autorização a aquisição de bens e insumos e contratação dos serviços necessário ao desenvolvimento dos objetivos do Consórcio;

XVII-) assinar, em conjunto com o Presidente ou membro da Diretoria Administrativa designado pelo Presidente, os cheques, ordens de pagamentos, transferências bancárias e quaisquer documentos relativos à movimentação financeira do Consórcio;

Parágrafo Primeiro: No desempenho de suas funções, a Secretaria Executiva poderá contar com técnicos das respectivas áreas de interesse do Consórcio, e/ou assessorias, os quais comporão o quadro efetivo ou de provimento em comissão ou terceirizados, conforme a conveniência, necessidade ou exigência legal.

Parágrafo Segundo – Nas faltas, ausências ou impedimentos por período superior a 05 (cinco) dias, o Diretor Executivo será substituído pelo Diretor Administrativo ou Diretor Técnico, desde que haja outorga de procuração do Diretor Presidente, para o desempenho de todas as atividades do Cisanorpi, pelo período de ausência do titular, com a incumbência de desenvolver todas as funções do cargo, inclusive assinaturas de cheques, empenhos e quaisquer documentos de interesse do Consórcio.

Parágrafo Terceiro – O detalhamento das funções da Secretaria Executiva será objeto do Regimento Interno do consórcio.

CAPÍTULO V

DAS FONTES DE RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 27 - As fontes de recursos para a manutenção do consórcio, compor-se-ão de:

I-) receitas decorrentes da cobrança de preços públicos e demais custos de manutenção do CISNORPI, aprovadas pelo Conselho de Administração, a partir do indicativo financeiro estabelecido pelo Contrato de Rateio, no início de cada exercício e pago até o dia dez de cada mês;

II-) remuneração dos próprios serviços;

ANEXO – Lei 679, de 12 de junho de 2008.

- III-) receita financeira decorrente da execução de contrato de rateio de programa e gestão associada;
- IV-) auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou privadas;
- V-) as rendas de seu patrimônio;
- VI-) saldos de exercícios;
- VII-) doações e legados;
- VIII-) produto de operações de crédito;
- IX-) produto da alienação de seus bens livres e,
- X-) as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações financeiras e de capitais.

Art. 28- O patrimônio do CISNORPI compor-se-á de:

- I-) bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II-) bens e direitos que lhe forem transferidos, por entidades públicas ou privadas;
- III-) rendas de seus bens;
- IV-) outras rendas eventuais.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 29 - São direitos dos municípios consorciados:

- I-) tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir, votar e ser votado;
- II-) propor ao consórcio medidas que entenderem úteis às suas finalidades;
- III-) usufruir dos programas, da assistência e dos benefícios prestados pelo consórcio;
- IV-) estabelecer por lei própria as competências a serem transferidas ao consórcio, para realização de serviços objetos de gestão associada;

Art. 30 - São deveres dos municípios associados:

- I-) colaborar para a consecução dos fins e objetivos do consórcio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone/Fax: (43) 3534-1872 - CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

ANEXO – Lei 679, de 12 de junho de 2008.

II-) acatar as decisões da Conselho de Administração e Diretoria Administrativa, bem com as determinações técnicas e administrativas;

III-) efetuar, tempestivamente, o pagamento dos encargos e outros débitos para com o consórcio;

IV-) aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;

V-) comunicar à Diretoria Administrativa qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social;

VI-) fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos;

VII-) submeter-se às obrigações e prazos pactuados em contratos de programa, rateio e de gestão associada, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos e de outros preços públicos, seus reajustes e revisões;

VIII-) comparecer às reuniões e eleger os membros da Diretoria Administrativa;

IX-) zelar, através da sua Secretaria Municipal de Saúde, no sentido de cumprir os protocolos e diretrizes estabelecidas para utilização dos serviços médicos próprios ou de terceiros conveniados com o CISNORPI;

X-) observar as disposições estatutárias.

Art. 31 - Os municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, expressa ou tacitamente, em nome deste.

Parágrafo único – Além das obrigações institucionais, os municípios consorciados obrigam-se ao pagamento dos custos dos serviços, aquisição de equipamentos e sua manutenção, taxas, preços públicos ou quaisquer outros compromissos por eles próprios assumidos, inerentes à execução de sua finalidade social.

Art. 32 - Os membros da Diretoria Administrativa do CISNORPI, não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do consórcio, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei e às disposições contidas no presente Estatuto.

CAPÍTULO VII

DO USO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Art. 33 – Terão acesso ao uso dos serviços prestados do CISNORPI, os municípios consorciados adimplentes com os valores devidos.

Art. 34 – Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada Município associado pode colocar à disposição do consórcio bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria

ANEXO – Lei 679, de 12 de junho de 2008.

administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for ajustada com os consorciados, respondendo o CISNORPI pela manutenção e conservação dos referidos bens.

Art. 35- Os municípios consorciados que atrasarem os pagamentos dos serviços, obrigações, taxas ou serviços públicos por um período de 30 (trinta) dias terão o fornecimento dos serviços suspensos até regularização das pendências, acrescidas de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da referida rubrica ou despesa, acrescida da respectiva atualização financeira.

Parágrafo primeiro: Do ato de suspensão do consorciado caberá recurso ao Conselho de Administração, depois de pedido de reconsideração interposto à Diretoria Administrativa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da ciência dos respectivos atos, após regular notificação expressa do interessado.

Parágrafo segundo – Os Município em débito com o consórcio, não poderá votar ou se votado nas Assembléias Gerais.

CAPÍTULO VIII

DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE EXTINÇÃO

Art. 36– O Município consorciado poderá se retirar, a qualquer momento, do consórcio, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, cuidando os demais Municípios associados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participara o Município retirante.

Parágrafo único – A retirada do consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 37 – Será excluído do quadro social do CISNORPI, após prévia suspensão, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, ouvida a Diretoria Administrativa, sempre por justa causa fundamentada, quando o Município consorciado:

I - deixar de cumprir os deveres associativos descritos neste Estatuto ou agir contrariamente aos princípios éticos e deontológicos defendidos pelo CISNORPI;

II - deixar de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

III – deixar de pagar os valores devidos ao CISNORPI pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria;

IV – deixar de fornecer informações, oficialmente requeridas pela Diretoria Administrativa ou impedir diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo CISNORPI.

ANEXO – Lei 679, de 12 de junho de 2008.

CAPÍTULO IX

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 38 - A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Parágrafo primeiro - Em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Parágrafo segundo - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 39 -. Os Municípios consorciados poderão ceder servidores ao consórcio, na forma e condições da legislação de cada um.

Parágrafo primeiro Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhes sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos no contrato de consórcio público.

Parágrafo segundo O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no § 1º deste artigo não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

Parágrafo terceiro Na hipótese de o Município consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 40 – Os servidores públicos dos Municípios consorciados poderão ser requisitados com ou sem ônus para o consórcio e, poderão, em razão de necessidade justificada, assumir funções gratificadas remuneradas no consórcio, desde que o ato não se caracterize acumulação de cargos públicos.

Parágrafo único: O Servidor requisitado e cedido sem ônus para o consórcio, continuará submetido ao regime jurídico do cedente.

ANEXO – Lei 679, de 12 de junho de 2008.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 - Se ratificado pelos Municípios signatários, este Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro e será levado a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de conformidade com a Lei Civil.

Art. 42 - O CISNORPI deverá observar no ato de sua transformação para Consórcio Público e no desenvolvimento de suas atividades a legislação Federal, Estadual e dos Municípios que o integram, adequando-se, quando necessário, de forma a evitar conflitos de Leis.

Art. 43 – A Secretaria Executiva do CISNORPI, em prazo a ser fixado pela Diretoria Administrativa, deverá providenciar a alteração do regimento interno adequando-o ao novo estatuto social.

Art. 45 – A Diretoria Administrativa e Secretaria Executiva adotarão as providências necessárias para a celebração dos contratos de que dispõe este estatuto.

Art. 46 - Os diretores, conselheiros, instituidores ou benfeitores, não perceberão qualquer tipo de remuneração e nem usufruirão de vantagens ou benefícios a qualquer título.

Art. 47 – A Secretaria Executiva, no início da vigência deste estatuto providenciará junto aos órgãos competentes o seu registro, bem como as alterações perante a Receita Federal e outros órgãos em que sejam necessárias, considerando-se a nova forma de associação e personalidade jurídica.

Art. 48 – O CRESEMS – Conselho Regional de Secretários Municipais de Saúde, formado pela representação das secretarias de saúde dos Municípios consorciados é órgão consultivo com relação aos serviços prestados pelo CISNORPI, podendo participar de reuniões que tratem de assuntos de interesse dos consorciados, com direito à voz e sugestões, podendo:

I-) Estabelecer e sugerir ao Presidente da Diretoria Administrativas, as diretrizes que poderão ser observadas na elaboração de plano de atividades e plano de trabalho do consórcio.

II-) Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do consórcio acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

III-) Avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população;

IV-) Encaminhar para apreciação pela Diretoria Administrativa, solicitação de convocação de reunião do Conselho de Administração, após decisão por maioria de seus integrantes;

V-) Solicitar a Diretoria Administrativa, inclusão de assuntos em sua pauta de reuniões;

VI-) Estudar e propor formas de melhorar o funcionamento do consórcio, quanto à prestação de serviços e execução de ações de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone/Fax: (43) 3534-1872 - CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantonioplantina.pr.gov.br - site: www.santoantonioplantina.pr.gov.br

ANEXO – Lei 679, de 12 de junho de 2008.

Art. 49 – Os Municípios Consorciados elegem o Foro da Comarca de Jacarezinho Pr, para dirimir eventuais dúvidas que porventura surjam referentes ao Estatuto Social do CISNORPI.

Jacarezinho, Estado do Paraná, emde 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 12 de
junho de 2008.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone/Fax: (43) 3534-1872 - CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Lei nº 799, de 15 de abril de 2009

Autoriza o município de Santo Antônio da Platina a contribuir financeiramente com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI – para o funcionamento e manutenção do Hospital Regional do Norte Pioneiro, nesta cidade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, autorizado a participar, em consórcio com os Municípios Integrantes da AMUNORPI – Associação dos Municípios do Norte Pioneiro, do Hospital Regional do Norte Pioneiro, em Santo Antonio da Platina.

Art. 2º - O valor da contribuição para a manutenção do Hospital Regional do Norte Pioneiro será de R\$ 0,20 (vinte centavos) por habitante/mês, com base no Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 3º - O Município contribuirá também com o custeio dos procedimentos médicos e cirurgias de acordo com a tabela de preços públicos praticada pelo CISNORPI, a qual será previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo do Consórcio.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para suportar os valores que serão transferidos ao CISNORPI – provenientes da Dotação Orçamentária do Setor de Saúde Municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 508, de 24 de agosto de 2006.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 15 de abril de 2009.


MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO
Prefeita Municipal



GOVERNO

SECRETARIA M

**RUA TIRADENTES, N. 203, CENTRO,
43 3534-3600 - CEP: 86430-000
SANTO ANTONIO DA PLATINA - PARANÁ**

Prefeitura Municipal de Sto Antº Platina

2016/02/001784

Data: 01/02/2016

Hora: 14:51:52

Assunto.....: SOLICITAÇÃO
Sub-assunto.: TERMO ADITIVO
Requerente...: SECRET MUN DE SAÚDE

OF. Nº. 032/2016 - SMS - compras.

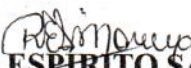
Em de 1º de fevereiro de 2016.

Senhor Prefeito:

Vimos através deste, solicitar à Vossa Excelência, Termo Aditivo do Contrato nº 19/2015, celebrado entre o Município de Santo Antônio da Platina e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, providências conforme ofício nº 300/15 do referido Consórcio.

Sendo o que apresentava para o momento e certos de contar com a vossa habitual atenção. Fazemo-nos oportuno para externar-lhe os mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ROSIMAR DO ESPÍRITO SANTO MOREIRA
Secretaria Municipal de Saúde

Excelentíssimo Senhor
PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal
NESTA



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO-CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho - PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

Ofício 300/2015

Jacarezinho, 07 de Dezembro de 2015..

Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos boleto bancário relativo à cota de contribuição ao CISNORPI, referente a **COTA EXTRA de DEZEMBRO de 2015**, conforme deliberação entre os prefeitos que integram o Consórcio, em reunião realizada em 20/11/2015. Informamos que referida Cota Extra servirá para custear o pagamento do 13º Salário dos funcionários do Cisorpi, como constou na Ata da Reunião mencionada.

O Boleto da referida cota vencerá no 15º dia do mês corrente, sendo no valor individual de R\$ 42.919,00 (Quarenta e dois mil novecentos e dezenove reais).

Estamos á disposição para outras informações que se façam necessárias.


GUILHERME CURY SALIBA COSTA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Pedro Claro de Oliveira Neto
Prefeito do Município de Santo Antonio da Platina

Aos 20 dias de novembro de dois mil e quinze, na sede do CISONORPI, reuniram-se os Prefeitos participantes do Consórcio, que ao final vão nominados e assinados, para participarem da presente REUNIÃO ORDINÁRIA, que objetiva a explanação dos trabalhos, dos projetos e objetivos, além da atual situação financeira e técnica do Consórcio. Após a abertura da reunião pelo Presidente, Prefeito Guilherme Cury Saliba Costa, seguiu-se uma apresentação geral do consórcio pela funcionária Gisele, com apresentação de slides e explicações gerais sobre os serviços oferecidos, reformas realizadas e aparelhos adquiridos na atual administração. Seguiram-se debates entre os presentes, bem como explanação sobre os problemas enfrentados pelo Consórcio, que se encontrava com a contabilidade em atraso, no que diz respeito à prestação de contas e informações ao TCE, além de problemas técnicos com licitações e débitos com fornecedores e prestadores de serviço. Pelo Presidente foi explanado que foi renovado o Convênio com o Estado, com substantivo aumento do valor e que os serviços do HRNP estão sendo ampliados, com a instalação da UTI adulto e cirurgias gerais e ortopédicas. Que em vista dos pagamentos de confissões de dívidas, o Consórcio está com baixo volume de caixa para fazer frente ao pagamento do 13º. Salário dos funcionários. O Prefeito de Guapirama, Pedro de Oliveira, parabenizou as explicações e disse que a transparência dos serviços e contas do Cisonorpi é há muito tempo cobrada e que o trabalho apresentado no dia de hoje é muito importante. Disse que os Municípios consorciados devem ser solidários com os problemas enfrentados pelo Cis, de forma que entende que todos devem ajudar no pagamento do 13º salário. O Prefeito de Ibaiti, Roberto Regazzo, após parabenizar as explicações e a demonstração dos serviços, disse que seu município sofre com falta de recursos. O Prefeito de Cambará, João Mattar agradeceu muito a apresentação, parabenizou a transparência e se prontificou a auxiliar o pagamento do 13º. Salário dos funcionários do Cis. O Prefeito de São José da Boa Vista, Pedro Sérgio Kronéis disse que vai ser difícil, devido aos problemas que seu município também enfrenta, mas que os serviços de saúde são prioridade e que o Cis está bem conduzido, merecendo assim o auxílio de todos. Seguiu-se um debate sobre qual seria a forma para que os municípios pudessem colaborar, sendo sugerida uma 13ª. cota, no mesmo valor das cotas mensais, sendo que o Cis complementaria com o que faltasse. Consultado o Assessor Jurídico do Cis, este explanou que as leis municipais que autorizam os municípios a participar e transferir valores aos Cisonorpi não prevê número de cotas, mas sim rateio de despesas, de forma que não se

A circular postmark from Mexico City, Mexico, dated 1975. The text "MEXICO CITY, MEXICO" is curved along the top, and "1975" is at the bottom. The center contains a faint, illegible stamp.



+ 515.028,00

PRPREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-3260 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantonioplatina.pr.gov.br - site: www.santoantonioplatina.pr.gov.br

fev 1
mar
abr 1

Contrato nº 019/2015 referente ao + 96.000,00 Processo de Dispensa por Justificativa extra nº 106/15 contra

Termo de Contrato que entre si fazem o
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA
PLATINA – PARANÁ e o CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE
PIONEIRO – CISNORPI, objetivando a
prestação de serviços nos termos abaixo:

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.968.627.0001/00, com sede na Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, Dr. Pedro Claro de Oliveira Neto, brasileiro, divorciado, odontólogo, portador do RG nº 325.912-9/SSP-PR e inscrito no CPF nº 000.991.398-04, residente e domiciliado na Rua Manoel Laranjo Quadros, nº 83, Jardim Santa Crescência, Santo Antônio da Platina – Paraná, denominado **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Jacarezinho - PR, na Rua Paraná, nº 628, Centro, CEP 86.400-000, CNPJ nº 00.476.612/0001-55, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Guilherme Cury Saliba Costa**, inscrito no CPF/MF sob nº 859.500.419-68 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.007.757-6, residente e domiciliado na Rua Antonio Procópio Ribeiro, Lt2, Qd.01, Tomazina/PR, Cep 84.935-000, e o Sr. **Alfredo Franco Ayub**, inscrito no CPF/MF sob o nº 330.678.139-87 e portador da Carteira de Identidade RG nº 1.398.141-8, a seguir denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO LEGAL DO ATO

O Município de Santo Antônio da Platina é autorizado pela Lei Municipal nº 01/95 de 24/03/1995 a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, visando o desenvolvimento de ações em saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços especializados na área médico-hospitalar especializado e realização de exames extra-cota, conforme planilha anexada à dispensa de licitação nº 106/2015, à população do município de Santo Antônio da Platina – PR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, do orçamento vigente:
06.003-10.301.0428.2.073-3371.70.39.01 (1167) 303 – Saúde Impostos



PRPREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-3260 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: ww.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor total do presente contrato é de **R\$ 611.028,00 (seiscentos e onze mil e vinte e oito reais)**, cujo valor mensal para consultas especializadas e exames médicos será de R\$ 42.919,00 (quarenta e dois mil e novecentos e dezenove reais); e para procedimentos e exames além da cota oferecida, o valor mensal será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA CAPACIDADE PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão realizados observando-se as capacidades instaladas e/ou operacionais, tanto do CONTRATADO quanto de seus Prestadores de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado, ao seu término, mediante a formalização de Termo Aditivo com anuência de ambas as partes.

CLAUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATADO emitirá relação detalhada dos serviços realizados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, juntamente com boleto bancário com vencimento no 15º (décimo quinto) dia útil do mesmo mês.

§ 1º: A falta de pagamento implicará na imediata suspensão dos serviços, bem como cobrança por outro meio.

§ 2º: Em nenhuma hipótese será aceito o pagamento feito pelo paciente, sob pena de cancelamento do contrato, cabendo tal incumbência, exclusivamente, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão requisitados em impresso próprio da Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE, os quais serão agendados e/ou autorizados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – DA DISTRIBUIÇÃO E AGENDAMENTO DOS EXAMES

Os exames apresentam caráter eletivo e não visam atender a situações de urgência e/ou emergência, considerando-se que as atividades do CONTRATADO são de nível ambulatorial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO CONTRATUAL

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antonio da Platina - PR para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.



PRPREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-3260 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: ww.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas.

Santo Antonio da Platina, 06 de abril de 2015.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Pedro Claro de Oliveira Neto – Prefeito

CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Guilherme Cury Saliba Costa

Alfredo Franco Ayub

CONTRATADO

Comissão Técnica de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos e Recebimentos dos demais de bens e serviços adquiridos/prestados para a Secretaria Municipal de Saúde;
Portaria nº 92/15, item I, "C"

Testemunhas:

1. Nome: _____

RG nº _____ Assinatura: _____

2. Nome: _____

RG nº _____ Assinatura: _____